



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Institui o Protocolo Municipal de Abordagem Não Discriminatória no âmbito da Guarda Civil Metropolitana e dos Serviços Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo Municipal de Abordagem Não Discriminatória, aplicável à Guarda Civil Metropolitana e aos agentes públicos municipais no exercício de atividades de atendimento, fiscalização e abordagem ao público.

Art. 2º. O Protocolo tem por finalidade assegurar que toda abordagem seja realizada com base em critérios objetivos, vedadas práticas discriminatórias em razão de raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, condição socioeconômica ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3º. São princípios do Protocolo:

- I – legalidade e respeito aos direitos fundamentais;
- II – dignidade da pessoa humana;
- III – igualdade e não discriminação;
- IV – proporcionalidade no uso da força.

Art. 4º. As abordagens realizadas pela Guarda Civil Metropolitana deverão observar, obrigatoriamente:

- I – fundamentação objetiva e justificável da abordagem;
- II – identificação do agente público responsável;
- III – comunicação clara ao cidadão sobre o motivo da abordagem;
- IV – vedação expressa a perfis baseados exclusivamente em características raciais ou estereótipos;
- V – registro da ocorrência em sistema próprio, conforme regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Art. 5º. Fica instituída a obrigatoriedade de formação continuada em abordagem não discriminatória e enfrentamento ao racismo institucional para:

- I – todos os integrantes da Guarda Civil Metropolitana;
- II – servidores municipais que atuem em atendimento direto ao público;
- III – gestores responsáveis por equipes operacionais.

§1º. A formação deverá contemplar conteúdos sobre direitos humanos, mediação de conflitos e uso proporcional da força.

§2º. A participação nas formações será considerada requisito para progressão funcional e avaliação de desempenho.

Art. 6º. Fica assegurada a criação de canais acessíveis para denúncias de abordagens discriminatórias, com garantia de:

- I – acolhimento e escuta qualificada;
- II – apuração;
- III – proteção contra retaliações.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá instituir instância de controle e acompanhamento social, com participação da sociedade civil, para avaliação da implementação do Protocolo.

Art. 8º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Protocolo Municipal de Abordagem Não Discriminatória no âmbito da atuação da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo e dos serviços públicos municipais, com o objetivo de assegurar que as práticas de abordagem sejam orientadas pelos princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da igualdade racial.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Igualdade Racial, que impõem ao poder público o dever de combater práticas discriminatórias e promover a igualdade material. No campo específico da segurança pública, o Estatuto Geral das Guardas Municipais estabelece como princípios de atuação o respeito aos direitos humanos e à diversidade.

Entretanto, a realidade concreta da segurança pública no Estado e na cidade de São Paulo evidencia que tais princípios ainda não se traduziram plenamente em práticas institucionais efetivas.

Estudos recentes demonstram a existência de desigualdades raciais significativas nas abordagens realizadas por agentes de segurança. Pesquisa baseada na Pesquisa de Vitimização da cidade de São Paulo (2003–2023) aponta que pessoas pretas, pardas e indígenas apresentam maior probabilidade de serem abordadas, com diferença de 3,5 pontos percentuais em relação a pessoas brancas, mesmo após controle de variáveis socioeconômicas. Entre os indivíduos abordados, há também maior incidência de uso de força, com diferença de 5,4 pontos percentuais.

Essas desigualdades se agravam quando analisados os dados de violência letal. Em 2023, no Estado de São Paulo, 66,3% das pessoas mortas por intervenção policial eram negras, embora a população negra represente cerca de 40,9% da população estadual. Na capital, o padrão se repete, evidenciando uma seletividade racial persistente.

Estudos acadêmicos e institucionais também indicam que a população negra é majoritária entre vítimas de ações policiais, sendo mais frequentemente abordada, presa em flagrante e exposta a situações de violência. Além disso, levantamento recente do projeto Mapas da (In)Justiça aponta que, entre 2018 e 2024, 62% das vítimas de abordagens letais eram pessoas negras, sem que houvesse responsabilização efetiva dos agentes envolvidos.

Esses dados evidenciam a presença de um padrão estrutural de seletividade racial, caracterizando o racismo institucional no campo da segurança pública. Trata-se de um fenômeno que não decorre apenas de condutas individuais, mas de práticas reiteradas, ausência de protocolos claros e insuficiência de mecanismos de controle e monitoramento.

No âmbito do Município de São Paulo, embora existam normativas gerais orientadas pelos direitos humanos, observa-se a ausência de um protocolo específico, detalhado e obrigatório que discipline a abordagem não discriminatória por parte da Guarda Civil Metropolitana e demais agentes públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca preencher essa lacuna, ao instituir diretrizes operacionais claras para a realização de abordagens, garantindo maior segurança jurídica para os agentes públicos e maior proteção para a população.

A proposta também estabelece a obrigatoriedade de formação antirracista continuada, reconhecendo que o enfrentamento ao racismo institucional exige transformação das práticas e da cultura organizacional do serviço público.

Adicionalmente, a previsão de monitoramento sistemático das abordagens com recorte racial representa um avanço fundamental na gestão pública, permitindo a produção de dados, a identificação de padrões discriminatórios e a formulação de políticas baseadas em evidências.

Ao se articular com as políticas municipais de promoção da igualdade racial, este Projeto de Lei fortalece sua efetividade, transformando princípios normativos em instrumentos concretos de implementação e controle.

Dessa forma, a presente proposição não apenas se alinha ao ordenamento jurídico vigente, mas responde a uma realidade comprovada por dados e pesquisas, contribuindo para a construção de uma política de segurança urbana mais justa, transparente e comprometida com os direitos humanos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL